



Licitação Marco <licitacaomarco@gmail.com>

Esclarecimento - Prefeitura Municipal de Marco - Fundo Municipal de Educação de Marco - PE 31/2023 - (OP-64203)

vanguarda <edital@vanguardadf.com.br>

24 de agosto de 2023 às 18:22

Para: licitacaomarco@gmail.com

Cc: proposta@vanguardadf.com.br, prevenda@vanguardadf.com.br

Prezado(a), Pregoeiro(a), boa tarde !

Prefeitura Municipal de Marco - Fundo Municipal de Educação de Marco - PE 31/2023 – 1015075

EI-0000020258

Esclarecimento 01:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA; 4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Lote 1, Item 7:

Ao analisarmos a descrição do item podemos identificar trechos copiados do modelo descontinuado da Frahm de par de caixas de sonorização:

CAIXA DE SOM PASSIVA FRAHM – PS 200 PLUS 60W (PAR)

Contudo no final da especificação foram acrescentadas duas características que não são normais em caixas de sonorização de ambientes:

"BLUETOOTH, ENTRADA USB"

Entendemos que deve ter havido um erro de diagramação do texto pois tais características não são compatíveis com esse tipo de produto e, portanto, não serão exigidos.

Desta forma será possível ofertar par de caixas passivas com 30W cada, atendendo assim as necessidades da prefeitura.

Nosso entendimento está correto?

Além disso, gostaríamos de esclarecer se a cor Branco será obrigatória, ou serão aceitas cores neutras como preto, cinza, bege?

EI-0000020251

Esclarecimento 02:

Sr. Pregoeiro temos no item 05, presente no item 01 do edital, Tela de projeção com tripé, qual possui listado em sua especificação as seguintes características, **"DIMENSÕES EMBALADA: 14 X 14 X 200CM"**, **"DIMENSÕES DO ESTOJO METÁLICO: 07 X 07 X 187 CM"**, **"ALTURA DO TRIPÉ: 252 CM"**, **"PESO DA EMBALAGEM: 9,5 KG, PESO DO PRODUTO: 7,5 KG"** ocorre que como é de comum saber as medidas de um dispositivo estão intimamente ligadas ao design e processos fabris de cada empresa, sendo que a cópia destes parâmetros são até mesmo passíveis de processos por quebra de patente em diversos casos, ou seja, definir medidas exatas para um dispositivo pode levar a favorecimento de determinado fornecedor e fabricante. Logo, entendemos que como não é de interesse do órgão favorecer determinado fabricante, entendemos então que tais medidas listadas serão desconsideradas e que a única medida de fato que será considerada no processo é a medida de área de projeção da tela, uma vez que esta é a única medida que de fato está ligada a qualidade e usabilidade do item.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: edital@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919